COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda de Comissão nº 01 ao Projeto de Lei nº 19/2025

SÚMULA: "faz modificação no Projeto de Lei nº 19/2025 para adequá-lo à Lei Complementar nº 95/1998."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, apresenta emenda ao presente Projeto de Lei nº 19/2025.

Art. 1º altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 019/2025, para constar:

Art. 1º Torna obrigatório no Município de Campo Magro, a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus das linhas de transporte coletivo, tanto na zona urbana como na zona rural.

I. As lixeiras deverão ser instaladas de forma a não impedir o livre trânsito de pedestres.

II – O tamanho, cor e capacidade das lixeiras, ficam a critério do executivo, devem ser confeccionados em material resistente ao clima e duráveis, capazes de suportar as condições climáticas.

Art. 2º altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº 019/2025, para constar:

Art. 3º Quando instalados novos pontos de ônibus, lixeiras também devem ser instaladas.

Art. 3º altera o artigo 4º do Projeto de Lei nº 019/2025, para constar:

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas públicas, privadas, ou entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos pontos de ônibus, oferecendo em contrapartida, autorização para publicidade nas lixeiras.

Art. 4º altera o artigo 5º do Projeto de Lei nº 019/2025, para constar:

Art. 5º. O poder executivo deverá padronizar o tamanho, forma e teor do conteúdo da publicidade.

Art. 5º altera o artigo 6º do Projeto de Lei nº 019/2025, para constar:

Art. 6º. ficam vedadas propagandas contendo:

I. Produtos fumígenos

II. bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes.

III.com fins eleitorais.

IV. publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 6º Exclui o artigo 7º do Projeto de Lei nº 019/2025.

Art. 7º Os demais dispositivos permanecerão inalterados.

Sala das comissões, 14 de maio de 2025

MARCELO MAYER
Presidente

ROBERTO LEAL
Relator

JOSELAINE MENEGUSSO
Membro

Justificativa.

A presente emenda se mostra necessária, com a finalidade exclusiva de adequação da redação do projeto à lei 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sala das comissões, 14 de maio de 2025

MARCELO MAYER
Presidente

ROBERTO LEAL
Relator

JOSELAINE MENEGUSSO
Membro